



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
LEI Nº 571/2014

De 20 de junho de 2014

Certifico que a publicação deste(a) foi realizada por afixação, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Japaratuba/SE em 20/06/2014

Dirce Regina Batista dos Santos
Dirce Regina Batista dos Santos
Subprocuradora Geral do Município
PMJ-Decreto nº 328/14 - OAB nº 1301

(Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2014, da autoria do Poder Executivo)

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, amparado na Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, **faço** saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura** constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Japaratuba, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - A manutenção de grupos folclóricos e artísticos;

III - A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, feiras, circuitos culturais ou apresentações de artistas nacionais e internacionais em Japaratuba;

V- Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - Projetos de produção de bens culturais;

Parágrafo Único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º Constituem receitas do fundo:

PRAÇA PE. CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA/SE CEP 49960-000 FONE: (79)3272-3214

www.japaratuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- I- Repasses do Governo Federal;
- II- Repasses do Governo Estadual;
- III- Repasses do Poder Público Municipal;
- IV- Receitas provenientes de ações do Município de Japaratuba;
- V- Doações de pessoas físicas ou Jurídicas;
- VI- Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII- Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoção por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Japaratuba pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. A concessão de benefício a projetos apresentados por Pessoa Física ou Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I- Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II- Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único. A prestação de contas será obrigatória independentemente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 6º Fica criado o Cadastro Permanente de Pessoas e Entidades Culturais do Município de Japaratuba junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e sob o controle do Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC.

§ 1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de 1 (um) ano.

§ 2º O membro da comunidade cultural só poderá ser inscrito em um segmento ou área, sendo passível de punição toda e qualquer dupla participação como forma de zelar pelo princípio da responsabilidade social.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais/CMPC, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

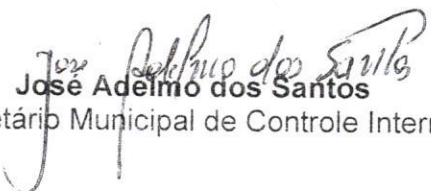
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, em 20 de junho de 2014, 155º de Emancipação Política.


Hélio Sobral Leite
Prefeito Municipal de Japaratuba


Robson Rodrigues dos Santos
Secretário municipal de Cultura, Turismo e Eventos


José Adélmo dos Santos
Secretário Municipal de Controle Interno